Última atualização em: 12/	05/2022		Processo paradigma da								
Grupo	Tema	Matéria Discutida	Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado en	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	001	PRS a COFFNS. Importação. Art. 7º 1, da Lei n. 10.855/2004. Inclusão do ICMS na base de sisteix (IDMs. Dispositivo alterado pela Lei nº 12.865/2013 após o julgamento do STF em 20/3/2013).	RE 550037 (substituiu o paradigma da repercussão geral RE nº 559607)	RE 559607	26/09/2007	22/02/2008	20/03/2013	17/10/2013	24/10/2014		Inconditionalidate de seguida parte de at .P. notico 1 de 141 10.88506. "correction do vieir do Imposto sobre Operações Residiras à Circulação de Mercadorias e obre Prestação de Serviços de Trasporte Internetadias el Intermunique de Comunicação — ICASS incidente no desembarção aduate do vieir das próprias contribuíções, por violação do art. 149, § 2º III, a. da CF, acresido pela EC 3301. Video entreto toda Notas CEPINCASTER 9472015 foi recoçada pala Notas POFINCASTER 9602017. Contenença do A Notas POFINCASTER 97 2472015 foi recoçada pala Notas POFINCASTER 9602017. S. (La La disposa de contestate e recorre Interdian OR ERT 959 327875 (pc) abraiqa as domandas em que se questions o acréscimo do II e do IPI à base 100 pela pela pela pela pela pela pela pela
Normas Gerais -	002	Tribulatio, Prescrição e decadércia, Prescrição Intercorrente, Arta 45 e 46 da Lai nº 8.212/1981. Art. 5º do Decreto-lei n. 1,56977. Prescrição intercorrente. Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 146, inc. III. da CF. Constitução do crédito tribulatin o da respectiva sção de cobrança. <b>SÚMULA VINCULANTE nº 8</b>	_RE_550626_ 	_RE 558664 - Mérito Julgado _RE 559882 - Mérito Julgado	12/12/2007 28/11/2007	27/02/2009 12/12/2007	12/06/2008	<u>05/12/2008</u> <u>26/09/2008</u>	11/03/2009 19/12/2014		O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos de lei acima referidos, (6-to ao entendimento que, tanto na vigência da constitução anterior como na da constitução atual. Decreto-Lei ou Lei ordinátio não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em materia tributária. Entretanto, com relação aos prazos de descadência e perscrição apoissota nos sargos de 4 de dis L. en 2.521/3. O STF house por bem modato se efelior da declaração de constitução de materia de declaração de la constitución de la constitución de constitución de declaração de constitución de constituci
Normas Gerais	004	Tribulário, Prescrição, e decadência. Repelição de Indébito. Arts. 3" e 4" da Lei Complementar 118/2005. Irretrosatividade da Lei Complementar n° 118/2005. Inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4" da LC n° 118/2005.	RE 566621 (substitulu o paradigma da repercussão geral RE nº 561908)	RE 551998	03/12/2007	07/12/2007	04/08/2011	11/19/2011	17/11/11	É inconstitucional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, de mod que, para os tributos ajujetos a homologação, o novo prazo de 5 antos para a repetição decurso da vacatlo legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005.	OSTI, illo obtainte let julgado a maleria sob satematica do a sternatica do an 543-5, augue o entendimento disquelo Supremo Tifburani Faderal. OSTF ponsiderou monostitucional a parte fisial de Complementar 1 1905, no proto em que determina que o art. 3º da referida LC posui niturizca interpretativa e, portanto, retraga para alcançar fisios preteritos. Não obstante, ao declarar a inconstitucionalidade do ant. 4º da LC 1192056, o STF evou em consideração o portando calegado de securido para de calegado para de calegado para de calegado de cal
IRPJ/CSLL	008	CSLL Exportação. Imunidade. Direito de o sujeito passivo da CSSL excluir da base de cálculo as recettas oriundas das operações de exportação realizadas a partir da Emenda Constitucional n. 33/2001.	RE 564413	RE 474132 - Mérito Julgado	05/12/2007	14/12/2007	12/08/2010	03/11/2010	10/11/2014	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL incide sobre o lucro decorrentidos exportações. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição, Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não o alcança.	
Normas Gerais	013	inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.62093, que prevê a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou o redirectionamento de execução fiscal, aindia quando ausentes os elementos que caracterizem a atuação dotosa dos sócios.	RE 562276 (substituiu o paradigma de repercussão geral RE 567932)	RE 567932	03/11/2010	10/02/2011	03/11/2010	19/02/2011	22/10/2014	sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada responden	beduração de inconstitucionalidade de expresada "o os púctos das empresas por cotas de responsabilidade limiteda" do set. 13 de 18 630335, ao inconstitución por la presente deservación por la presente deservación por como por la presente deservación por contra de la presente deservación por cotas de responsabilidade himiteda pusaran responder, esidistriamente, com seus bens pessoas, pelos debidos da sociedade junto a Seguridade Social, osos, para ser responsabilidado, o sócio de pere el subusção com o reproducto de porto de la departo do ributo (regenera ao sociedade), punto a Seguridade Social, osos, para ser responsabilidado, o sócio de pere el subusção com o reproducto de porto de la departo de robuto (regenera ao sociedade). Contudo, a inconstitucionalidade declarada não prejudiça a responsabilização que estiver fundamentada em outros dispositivos legais não declarados inconstitucionalidades declaradas relações de la presenta de la presentada de la presenta del presenta del presenta de la pre
Contribuições Previdenciárias	020	Contribuição previdenciária patronal. Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários. Abrangência da expressão "folha de salários". Art. 195, I, da CF.	_RE 565160_		17/12/2007	01/02/2008	29/03/2017	23/08/2017	31/08/2017	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais de empregado, quer anteriores, quer posteriores à Emenda Constitucional nº 20/98.	
Normas Gerais	032	Contribuições sociais, insunidade. Entidades hendificentes de assistência social. Insunidade ou isenção tribudaria relativa às contribuições sociais. Art. 156, § 7º. da Constituição. Divida quanto à possibilidade de ser regulada por lei ordinafia. Constitucionalidade do art. 55 da Lei n. 8.212/91.	_RE 566622_	ADI 2028: trănsito em julgado em 1605/2020. ADI 2228, ADI 2621 e ADI 2035: trănsico em julgado em ADI 4691: aguarda julgamento.	21/02/2008	25/04/2008	23/02/2017	23/08/2017	Aguardando (Embargos de Declaração em 22/05/2020)	especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas.	Pleasance 0.5 Tr. no julgamento no lo terna 32.0 de spercuados gentil introu a lesse de que "A la componentar à forma somete equiyer dans a destinica de monte de composition de la composition del la composition del la composition de la composition de la composition del la composition del la composition dela composition del la composition del la composition del la compos
PIS/COFINS	034	COFINS. Constitucionalidade da cobrança da COFINS com fundamento na Lei n. 10.833/2003, resultado da conversão da Medida Provisória n. 135/2003.	_RE 570122		23/02/2008	11/04/2008	24/05/2017	07/12/2020	16/12/2020	"É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia capacidade contributiva global e não-confisco".	
Contribuições Previdenciárias	036	Poder Judiciário. Competência Execução de contribuições previdenciárias. Contribuições previdenciárias do recontribuições previdenciárias do recontrectimento de vinculo empregatico, independentemento de estas terem sido expressamente previstas na decisida homologostrio de acordo ou condenatiria. Eventual confito entre o art. 114, VII (EC 45), e Súmula 368, Item 1, do TST.	_RE 569056_		29/02/2008	06/06/2008	11/09/2008	12/12/2008	05/03/2015	A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constitução Federal alcança somente a execução das contribuções previdencidas netávas a cajedo da condenção constante das sentenças que profeter. Rab abrança a cajedo da condenção constante das sentenças que profeter. Rab abrança professor da constituição da constituição da executação da decisão, mas sem condenação ou acordo quaino ao pagamento das verbas satulirais que he poissans servir como base de câm que a professor da constituição da constituição da professor da constituição da constituição da professor da constituição professor da professor da constituição professor da constituição professor da constituição professor da constituição professor da constituição professor da professor da constituição professor da professor da constituição professor da professor da pr	
IPI	049	Tributário. IPI. Insumos Tributádos. Produto final isento ou tributado à aliquota zero. Creditamento. Princípio da Não-cumulatividade. Operação Anterior à Lei nº 9.7791/999.	_RE 562980_	RE 460785 - Mérito Julgado  RE 475551 - Mérito Julgado	29/03/2008	16/05/2008	06/05/2009	04/09/2009	19/09/2013	O direito do contribuinte de utilizar-se de crédito relativo a valores pagos a titulo de imposto sobre Produtos industrializados « IPI», fornido da aquejação de matéria-prima a ser empregada em produto limit beneficiado pela deseção ou tribudado à aliquota a ser empregada em produto limit beneficiado pela deseção do utilizado à aliquota que que que que com a Lei nº 5.77917999, não se mostrando possive a aplicação retrostiva da norma.	
CPMF	051	CPMF. Cobrança. Princípio da anterioridade. Aliquota de 0,38%, nos noventa dias posteriores à publicação da Emenda Constituciona in. 42/2003, ou seja, no periodo compreendido ente 1*1.2004 a 31.3.2004. Acordão recorrido que entendeu se submeter à anterioridade nonagesimal a majoração da aliquota.	_RE 566032_		04/04/2008	07/08/2009	25/06/2009	23/10/2009	21/12/2009	A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alfquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade nonagesimat.	
CPMF	052	CPMF: Imunidade. Receitas de exponsição. Imunidade das receitas decorrentes de operações de expontação, prevista no art. 149, § 2º inc. L da Constituição da República (nos termos poderiores à EC 30/2017). Inodenos da CPMF.	<u>RE 566259</u>	_RE 474132 - Mérito Julgado	04/04/2008	09/05/2008	12/08/2010	24/09/2010	17/12/2010	A imunidade tributária prevista no art. 140, § 2º 1, de Constituição Federal 4 restrita à contribuições socials e de intervenção no dominio econômico incidentes sobre a recestas decorrentes de exportação. Não contempla, saina, a CPMF- cuaj lapõdese de incidência — movimentações financeiras — não se confunde com recestas.	
Legislação Aduaneira	053	Imposto de exportação. Constitucionalidade da Resolução n. 15/2001 da Câmara de Comércio Exterior — CAMEX, que majora aliquotas do imposto de exportação. Competência privativa do Presidente da República. Art. 153, § 1º, da Constituição da República.	RE 570680		04/04/2008	09/05/2008	28/10/2009	04/12/2009	10/03/2010	É compatível com a Constituição Federal a norma infraconstitucional que atribui orgão integrante do Poder Executivo da União a faculdade de alterar as aliquotas do Imposto de Exportação.	
IPI	063	Matéria com repocuesão quair recorhedada 191. Estrição do crédito-prêmo do del produce como recordo de calcular de entre de 10 do credito de 4.9 (1) 1969, art. 4.1, 5 10, 60 dos Desposos de constituciones i Transitiones. (Median entre de 10 dos de 10 dos Desposos de Constituciones i Transitiones. (Median entre de 10 dos de 10 dos Desposos de Constituciones i Transitiones (Median entre de 10 dos de 10	RE 561485 (substituiu o paradigma de repercussão geral RE nº 577.302)	_RE 577348 - Mérito Julgado _RE 577302 - Mérito Julgado	- 19/4/2008 - 13/8/2009	02/05/2008	13/08/2009	<u>26/02/2010</u>	25/09/2013	O crédio priento de IP i incentivo fiscal de natureza setorial instituido pelo art. 1º de de vigore de la constancia del constancia de la constancia del co	
PIS/PASEP	064	PIS e PASEP, Recepção do art. 12 da Lei Complementar 7/1970 e do art. 3º da Lei Complementar 8/1970. Sujeição das empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem ab/ididade econômica ao recolhimento do PASEP. Tratamento prejudicial para empresas públicas em relação às empresas privadas.	RE 577494		19/04/2008	09/05/2008	13/12/2018	29/04/2019	08/05/2019	Não ofende o art. 173, § 1º II, de Constituição Federal, a escoña legislativa de reputar não equivalentes a situação das empresas privadas com relação a da sociedades de economia mista, das empresas públicas a respectivas subsidiárias qui exploram atividade econômica, para fins de submissão ao regime tributário da contributições para o PIS e para o PSEP, à laz dos principios de ilgualdade tributário da desendada de responsa de la seletividade no financiamento da Seguridade Social",	
PISICOFINS	069	Inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	.RE 574706.	_RE_570203 _ADG_18 _RE_240785	25/04/2008	16/05/2008	15/03/2017	92/19/28/17	09/09/2021	O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS.	Resumo: Despacho do PGFN – APROVO, para os fins e nos termos do art. 19, caput, e inciso VI, "a", cir art. 19-A, III, e § 1" da Lei n" 10.522, de 2002, o PARECEES EL N° 14453020, a fine de que a Administração la ricultar passa a observar, em ristação a todos os seus procedimentos, as a confirmidado por la completa de la completa del completa de la completa de la completa del completa de la completa del compl
PIS/COFINS	071	COFINS. Isenção. Sociedades Civis de prestação de serviço. Processo legislativo (Lei complementar e lei cridinária). Revogição da serção da Cofina prevista na Lei Complementar. Poli em favor das sociedades civis de prestação de serviços pela Lei Complementar. Poli em favor das sociedades civis de prestação de serviços pela Lei Complementar.	RE 381964  RE 377457. (substituiu o paradigma de repercussão geral RE 575093)	RE 575093. (foi substituído pelo RE 377457 como paradigma de repercussão	17/09/2008	13/03/2009	17/09/2008 17/09/2008	13/03/2009	28/06/2017	E tugilms a revogado de iemplo estabelecida no et 8º II. de Lei Complemente. TO/1681 pelo et 56 de Lei 0.450/1696 dobro que a LC 701691 e aperas tomalmente complementar, mas materialmente ordinaria com relação ao dispositivos concementes à contribuição social por ela instituida.	
Contribuições Previdenciárias	072	Contribuição previdenciária. Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração. Arts. 196., § 4º, e 154, inc. I, da Constituição da República.	_RE_576967_	gerall	26/04/2008	27/06/2008	05/08/2020	21/10/2020	02/06/2021	"É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregado sobre o salário maternidade."	Resume: O STF, julgando o tema 72 de repercussão geral, timou a tese de que "É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-matemidade."  Observação 1.0 digamento do tema nº 72 girou em tomo da contribuição previdenciária do empregador enunciada no art. 22.1, da Lei nº 8.212, de 1991. No estanto, o precedente se agricia, sambém, a respectiva contribuição previdenciária do empregador enunciada no art. 22.1, da Lei nº 8.212, de 1991. No estanto, o precedente sea galicia, sambém, a respectiva contribuição parevidenciada contribuição perevidenciada contribuição perevidenciada contribuição perevidenciada contribuição perevidenciada contribuição perevidenciada contribuição perevidenciada contribuição de previdenciada contribuição de particulação de la cargo de empregador anteritada contribuição de previdenciada contribuição de particulação de la contribuição
IRPJ/CSLL	075	Contribuição social sobre o lucro e imposto sobre a renda. Dedução do valor equivalente à Contribuição Social sobre o Lucro da base de cálculo da CSLL e do IRPJ. Lei nº 9.316/96, art. 1º, parágrafo único.	RE 582525	RE 433343 RE 432512 RE 432072	26/04/2008	16/05/2008	09/05/2013	07/02/2014	07/03/2014 07/03/2014 07/03/2014	É constitucional a proibição de deduzir-se o valor da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL do montante apurado como lucro real, que constitui a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.	
PIS/COFINS	079	PIS e COFINS. Importação. Lei nº 10.865/2004. Contribuições sociais. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação.	RE 565886		08/05/2008	23/05/2008	Aguardando				
IPI	080	Majoração aliquota IPI para o açúcar.	RE 592145 (substitulu o paradigma da repercussão geral RE nº 567948)	RE 567948	09/05/2008	05/02/2010	05/04/2017	01/02/2018	09/02/2018	Surge constitucional, sob o ângulo do caráter seletivo, em função da essencialidad do produto e do tratamento isonômico, o artigo 2º da Lei 8.393/1991, a revela aliquota másima de limposto sobre Producio inclustrializados (PI) de 19%, assegurada a senção quanto aos contributires situados na área de atuação da Superinteridencia de acesa de consecuente de consecuencia de consecuencia de acesa de consecuencia de acesa de consecuencia de acesa de consecuencia de consecuencia de analizados de acesa de consecuencia de consecue	

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	082	Examina-se o alcance da expressão "quando expressamente autorizadas", constante do art. 5", XXI, da Constituição Federal, para fins de execução de julgado, criando de aplo condinata de caster cebello aguizada por escol	RE 573232		17/05/2008	06/06/2008	14/05/2014	19/09/2014	28/10/2014	I – A previado estatularia genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juizo de associuções na defesa de dineitos dos fillados, sendro indispensável autotragaçõe expressa, ainda que deliberada em assemblea, nos termos do artigo 9º, inciso 20º de constituição fortedirados em todos publicados portes de constituição fortedirados em todos publicados portes de consecuente de consecuencia de consecuencia de consecuencia de consecuencia de contra de consecuencia de contra de consecuencia de contra contra de contra de consecuencia de contra de	
PI	084	IPI. Base de cálculo. Descontos incondicionados. Art. 14, §2º. Lei nº 4.502/54, com relatigão do art. 15 da Lei nº 7/58/90. Necessidade de Lei Complementar. Art. 146. Incisto III, diferes a e Art. 150, Incisto III, diferes a e Art. 150, Incisto III, diferes a e Art. 150, Incisto III.	RE 567935		24/05/2008	22/08/2008	04/09/2014	94/11/2014	14/11/2014	É formalmente inconstitucional, por ofensa ao artigo 146, incisio III, allinea "y; occessione de la companio del la companio de la companio del la companio de la companio de la companio de la companio de la companio del la compan	É inconstitucional o art. 14, 5 2°, de Lei n° 4.502. de 30 de novembro de 1964, com a redação deda pelo art. 15 de Lei n° 7.756, de 10 de julho de 1958, no locarde à regra de inclusão, no tables de cidacia do limposto sobre Produtos Industrializados — IPI, dos valores atinentes aos descontos incondicionals concedidos quandos des progrados. Bosta de produtos.  OBSERVAÑO I. Destaca-se que o presente tema tambiém foi definido no 5TJ, em sede de julgamento realizado nos termos dos effectos dos CPCP, nos a dedução dos cercinos incondicionals instantes de a destação dos cercinos incondicionals a destação dos cercinos incondicionals dos sedes e de declado do PI, permitis includidos da referida de aplica ober base de celcido dos que não correspondo en lagrande contraitedos à disposição contida no art. 47, 11, °°, do CTM. Conclus, portanto, que co desconhos incondicionals indo DISSERVAÑO 2. Enforma o materia das hebras alos traitados no justicado do STS. A administração Trichada Federal enforme que aos bordingos de militoria de contraino de contraino de contraino da PISI nº 7.5 de CTM. Conclus, portanto, que co desconhos incondicionals indo DISSERVAÑO 2. Enforma o materia das hebras alos traitados no justicado do STS. A administração Trichada Federal enforme que aos bordingos de contraino de capacido futura, por o caracterizamen como reductora da orde da operação futura nos finados de PISI nº 7.5 de 3 de novembro de 1979). Parecer de Condiminação do Statema de Timburgo. Con 1979 nº 1, 10,20, de 1962, e 1962, por 1962, p
PIS/COFINS	087	Exclusão das vendas a prazo inadimplidas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 586482		07/06/2008	01/08/2008	23/11/2011	19/06/2012	06/08/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visio que integram a receita da pessoa jurídica.	
Normas Gerais	091	ICMS. Allquota. Princípio da anterioridade. Art. 150, III, 3; da CF. Lei estadual que promoga majoração de aliquota estabelecida em lei anterior. Leis nº 9.903/97 e 11.813/2004 de São Paulo.	RE 584100		21/06/2008	01/08/2008	25/11/2009	05/02/2010	20/10/2010	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III. c. da Constituição Federal somente deve ser tilitzado nos casos de criação ou majoração de tilbutos, não nas situações, com- a prevista na Le paulsia 11.813/04, de simples prorrogação de aliquota já aplicado anteriormente.	
PIS/COFINS	095	COFINS. Majoração de aliquota. Necessidade de Lei complementar. Lei nº 9.718/98, artigo 8º.	RE 527602 (substituiu o paradigma de repercussão geral Al 715423)	Al 715423 (reautuado como RE 601236) (foi substituído pelo RE 527602 como paradigma de repercussão geral)	11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	13/11/2009	11/08/2010	É constitucional a majoração da aliquota da Cofins de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/1998.	
IOF	102	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das conseqüentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.	RE 583712		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	<u>92/03/2016</u>	22/03/2016	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidencia de l'Ofi sobre o negodo juridico de transmissão de Bluize e valores mobilistics, las como 133. V. da Constiguição Federal, sem ofender o principios tributários da anterioridade e da irretroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.	
IOF	104	IOF- Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring". Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	_RE 590186_	ADI 1763 - Indeferida a cautelar	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-		Resumo. O STF reconfreceu a necessidade de aclicacão do orincipio da anterioridade nonsoesimal à Emenda Constitucional nº 10/96. Secundo a Suprema.
IRPJ/CSLL	107	CSSL - Contibuição Social Sobre o Lucro. Majoração de aliquota. Emenda Constitucional nº 1098. Princípio de anterioridade nonagesimal.	_RE 587008_		12/09/2008	10/10/2008	02/02/2011	95/05/2011	03/06/2011	jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	Conte, o poder constituíne derivado não é limitado, devendo se submeter aos limites materiais, circurstanciais e temporais inscribs nos 58,1 "4 e 5" do at. 10 do da Constituição éfecteri. Nesse contento, o principio da anterioridade, por constituir garanta individuale, como tal, dicasula, petres, não pode se respirando por força de emenda constitucional. Acrescentou que a EC 1006 não prorregou o conteúdo da ECR nº 194, pois hove solução de continuidade entre o leisemino da vegencia desquale a portungação da EC, conscilinado- es que a reletifica emenda de um nove locardo a revolar altora norma, devendo, portuna, deven
PIS/COFINS	110	PIS. COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98	_RE 585235_		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	28/11/2008	12/12/2008	É inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da CO FINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.	O PISICOFINS deve incidir somette sobre as receltas operacionais das empresas, escapando da incidencia do PISICOFINS as receltas não operacionais. Consideram se recitas ceracionais as orincidas dos serviços financeiros prestados pelas instituições financeiras (serviços remunerados por tarfas e atricidades de intermediação financeiras).
Normas Gerais	111	Discute-se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transibrias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos titudificos com precatificos de naturaza alimentar.	RE 970343 (substituíu o paradigma de repercussão geral RE nº 566349)	RE 566349 (após ser julgado prejudicado pela perda superveniente de objeto, foi substituído pelo RE 970343 como paradigma de repercussão geral)	03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADIs 2.356/DF e 2.362/DF)		-		
Normas Gerais	115	Tributário. Imunidade Reciproca. Art. 150, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitals.	RE 580264	RE 253472 - Mérito Julgado RE 398630 - Mérito Julgado	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	<u>06/10/2011</u>	04/11/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580,264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas pecularidades.	As empresas públicas e sociedades de economia mista com atuação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja imajoritariamente estatal e que não terham por finalidade a obtenção de lucro, gozam da imunidade tributatra prevista na alinea "a" do inciso VI, do art. 150, do crustituição Federal. A imunidade intrahea eao simposta não abanagendo ousas espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, §7', da Constituição Federal).
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda. Pessoa Juridica. Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Compensação. Limite Anual. Artigos 42 e 58 da Lei nº 8.98195. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.08596. Artigos 145, § 1º, 148, 150, Inciso IV, 153, Inciso III, e 195, Inciso I, allinea c, da CF.	_RE 591340_	RE 545308 - Mérito Julgado RE 344994 - Mérito Julgado	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	03/02/2020	11/02/2020	É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuizos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	RE 592616	ADC 18  RE 566819 - Mérito Julgado	10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	•	•		
Normas Gerais	136	IPI. Creditamento Aliqueta zero. Produto não tributado e isenção. Recisória. Admissibilidade na origen. Decisto resindenda baseada na jurisprudência majoritária de eratio, recomecento o clietio so creditamento.	_RE 590809_	RE 370682 - Mérito Julgado  RE 353657 - Mérito Julgado  RE 398365 - Mérito Julgado	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	24/11/2014	04/12/2014	Não cabe ação rescisións quando o julgado estiver em harmonia com o entendimente timado pelo Pienário do Supremo à dipoza da formalização do actirido rescindendo ainda que ocorra posterior suprangão do precedente.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Servidores militares. Instinos entre EC 2098 e EC 41/03. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos. Regime especial. Equiparação com servidores civis.	<u>RE 596701</u>		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	26/06/2020	18/06/2021	"É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui comprehendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bonbeiros dos policiais Militares de Corpo de Bonbeiros dos policiais de la comprehendido del comprehendido de la comprehendido del comprehendido de la comprehendido de la comprehendido de la comprehendido del compr	Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	RE 593068		08/05/2009	22/05/2009	11/10/2018	22/03/2019	16/04/2019	"Não incide contribulção previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'".	
Contribuições Previdenciárias	166	Direto tribuláno. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, Lei nº 8212/91. Rediação conferda pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.	.RE 555838.	.ADI 2594.	15/05/2009	1202/2010	23/04/2014	08/19/2014	09/03/2015	É inconstitucional a confribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Le 8.2 12/1991, com redação dada pela Lei 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou flatura referente a serviços prestados por cooperados por intermédio do cooperativas de trabalho.	Resumor. A RFB deverá observar o extendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 22, 17, da Lei nº 8.212/1901, moltro pelo qual não será mais o esiglied da empresa contratante o recohimiento da contribujão de 15% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relabivamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperaños de trabalho. Distrito desea nova deririto, bem como da suserina de modulação dos efeitos do jugado, permitir -este a e repetição/compensação das contribujoões previdenciales pagas potes empresas brandorias de serviços, consourier einterimento firmado no Parecer PCFNCOA nº 396/2013, observado prazo previdenciales pagas potes empresas brandorias de serviços, consourier einterimento firmado no Parecer PCFNCOA nº 396/2013, observado prazo previdenciales pagas potes empresas. Embora se cooperativas de trabalho não estagain sujetas a contribujão per electron describação que valores pagas aos seus estagais que contribujão de consourier de providencia de contribujão de consourier de consourier de consourier de consourier en entre da consourier ano de consourier entre da consourier no de consourier entre que o constituir no do septe de roda patronal a ser deduzida de sua contribujão. Com decorridor ad edicitação de consouristações de consourier reseguiya de contribujão de consourier no despeta de roda patronal a ser deduzida de sua contribujão.  Com decorridor ad edicitação de sonsouristações de serviços, consourier o disposto no art. 1º 5 1º d. a. Lei nº 10.689/2003.  Quanto ao momente a patrit do qual deverá cocurre a vinculgado des advisadades de confinitativa da RFP, 1º d. a. Lei nº 10.689/2003.  Quanto ao momente a patrit do qual deverá cocurre a vinculgado des advisadades de confinitativa da RFP, 1º d. a. Lei nº 10.689/2003.  Quanto ao momente a patrit do qual deverá cocurre a vinculgado das advisadades de montribações das elevações dos consouries de despecto do ant. 3º, § 3º, de Portaria Conjunta Para informações mais detalhadas, consultar
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.880/94.	RE 595107		29/05/2009	28/08/2009	Aguardando	-			
IRPJ/CSLL	168	IR. Exportações incentivadas a partir do exercicio financeiro de 1990, ano-base 1989. Lei 7,989/99, art. 1º, I. Majoração da aliquota. Princípios da amterioridade e da irretroatividade.	_RE 592396_	_RE 183130_	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015	28/03/2016	29/04/2016	É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a aliquota incidente sobre jutro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, cinda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extrafiscalidade da tributação na espécie.	Resumo: "Inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do art. 1º. 1, da Lei 7 388189, uma vez que a majoração de aliquota de 6% joars 18%, a qual se reflete na base de citiculo do Imposto de Renda pessoa jurídica incidente sobre o lucro das operações incentivadas no ano-base de 1989, ofende os princípios da irretroatividade e da segurança jurídica".
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isenção. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória n. 1.858/99. Lei Complementar n. 70/91.	RE 598085	RE 378860 RE 538893	02/08/2009	21/08/2009	06/11/2014	10/02/2015	27/10/2017	São legitimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, no que revogos a senção da COPINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.	
PIS/COFINS	179	Constitucionalidade do § 1º do art. 11 da Lel 10.837/2002 e § 1º do art. 12 da Lel 10.833/2003. Direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estovaço, no momento da transição da sistemática cumulativa para a rido cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.	RE 587108		15/08/2009	28/08/2009	29/06/2020	02/10/2020	Aguardando (Embargos de Declaração)	"Em relação às contribuições ao PISICOFINS, não viola o princípio da não cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas coordas no sistema com as despesas incorridas em momento posterior ao linicio da vigência do regime não-cumulativo".	
IRRF	185	Imposto de Renda. Resultados financeiros. Contratos de Swap para fins de Hedge. Art. 5' de Lei n°9.77999.	RE 1224696 (substituiu o paradigma de repercussão geral RE 596286)		26/09/2019	30/09/2019	08/06/2021	18/06/2021	26/06/2021	"É constitucional o artigo 5" da Lei nº 9.778/1999, no que autorizada a cobrança de imposto de Renda actore resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de awap para fins de hedge".	
Contribulções Previdenciárias	202	Contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comerculização de sua produção. Inconstitucionalidade do art. 1º da Lel 8.546/1992, que deu nova redução aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos 1 e II, e 30, incisos IV, da tel nº 8.212/91.	.RE 596177	BE 363652 - Mérito Julgado  RE 488144	18/09/2009	9911Q2009	178/2011	28/08/2011	09/12/2013	É inconstitucional a contribuição, a ser recolhida peto empregador rural pessoa física incidente sobre a recelta buta proveniente da comercialização de sua produção preveita no art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada peto art. 1º da Le 2.240/1992.	Decisão que declarou a inconstitucionalidade do art. 25 da Lein *8 2/1291 com redação dada pela Lei 8.54092 em razão da necessidade de edição de Lei Complementar, para institur nova forma de tributação. Em decorrência da declaração de inconstitucionalidade da Lei 8.54092, a redação do art. 25 da Lei segurado especiale. Quanto ao produtor rural pessos filica que contrata empregados, a incidencia da contribuição se dá sobre a fota de salaro dos seus empregados, como me empregados, como me empregados, como ma empregados, como me empregados, que ma empregados, a incidencia da contribuição se dás sobre a fota de salaro dos seus empregados, como me empregados, que ma empregados, como me empregados, que ma empregados, que ma empregados, que ma empregados, que ma empregados, que to ma empregados que empregados, que empregados que empregados que empregados que tempregados que empregados que empreg
1		Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos		KE 488144	I	I	1	I		I	

Normas Gerais 314 Inconstitucional dade de exigência de depósito prévio como pressuposto de recurso  AL 599826, Jesus Justicio como Pressuposto de recurso  AL 599826, Jesus Justicio como Pressuposto de depósito prévio como pressuposto de demostra como Responsa de como Pressuposto de recurso  AL 599826, Jesus Justicio como Pressuposto de depósito prévio como pressuposto de demostra de como Pressuposto de recurso  AL 599826, Jesus Justicio como Pressuposto de demostra de como Pressuposto de recurso  AL 599826, Jesus Justicio como Pressuposto de demostra de como Pressuposto de recurso  AL 599826, Jesus Justicio como Pressuposto de demostra de como Pressuposto de demostra de como Pressuposto de recurso  AL 599826, Jesus Justicio como Pressuposto de demostra de como Pressuposto de demostra de como Pressuposto de demostra de como Pressuposto de recurso  AL 599826, Jesus Justicio de demostra de como Pressuposto de demostra de como Pressuposto de demostra de como Pressuposto de recurso  AL 599826, Jesus Justicio de como Pressuposto de demostra de como Pressuposto de recurso  AL 599826, Jesus Justicio Pressuposto de recurso  AL 599826, Jesus Justicio Pressuposto de demostra de como Pressuposto de recurso  AL 599826, Jesus Justicio Pres	Notas Explicativas da PGFN
March   Marc	
March   10   10   10   10   10   10   10   1	
The color   10   10   10   10   10   10   10   1	
The color   10   10   10   10   10   10   10   1	
The color   10   10   10   10   10   10   10   1	
March   10   10   10   10   10   10   10   1	
March   Marc	
## 1982   1982	
March   19	para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento utária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à ovembro de 2020.
March   10   Mar	da PGFN.
Mary   Control   Part   Control	da PGFN.
March   19	
New York   10   10   10   10   10   10   10   1	de didática com fasciculos.  Jo livro ou fasciculo impresso e os componentes que mento firmado; () o livro ou fasciculo impresso e os componentes que so u de presentes, utilizados com a finalidade de atrair a aquisição do rornal ou periodico, vale dizar, não tem duris funição que não fascer com a composição, vale dizar, não tem duris dividades de composições de co
Processing   Pro	"2802015, em alenção ao art. 2º da Porteria Conjunta PGFNRFB y º o tese juridica sob a distensitica da repercusada gerá a respeño da adação de contribuições sociais da Unido por Emenda Constituciona".
Processing   10	A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação.
Procedure   15	
Part	ortação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.
The contraction of the contrac	
PROCENS  203 Counting one as a selective of the regular operation and selective of the regular operation of the regular operation and selective of the regular operation of the regular operat	
Referencies Person Clarified in Procursing of the Processing of th	
Section   Sect	inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a
Como indice de Correção Institucionações firamentarias a de montaria da de emplorações firamentarias a como montaria da como montaria da como montaria da como montaria da com	a incidir sobre o balanço efetuado em 31 de dezembro de 1988. A la cindir solario a forma distribución de 1980. A la cindir so noma siladiración en indicato de imposto de Rendas dotre asi indices de corregão monetária seriam aplicados ás demonstrações EESP nº 1.20.0.597McC, entendendo-se que a correção monetária dos EESP nº 1.20.0.597McC, entendendo-se que a correção monetária dos mones. O decreto 4.0.0.2.2.2.889 de at 10°, pasagina formo do Decreto- entes consegundos pela instructionica do STu e já referência no RESp. nº 10°, pasagina formo do STU el porto de Corrección de Corrección de STU e já referência no RESp. nº 10°, pasagina formo do STU el porto de Corrección de Corrección de STU el participa de Resida de La pasagina de la composição de la composição de la corrección de la participa de la composição de la corrección de la corrección de la corrección de la participa de la corrección de la corrección de la corrección de la participa de la corrección de la corrección de la corrección de la corrección de la participa de la corrección de la corrección de la corrección de la corrección de la participa de la corrección de la corrección de la corrección de la corrección de la participa de la corrección de la corrección de la corrección de la corrección de la participa de la corrección de la corrección de la corrección de la participa de la corrección de la corrección de la corrección de la participa de la corrección de la corrección de la corrección de la corrección de la participa de la corrección de la participa de la corrección de la cor
Normas Gerais 314 Inconstitucionalidade de exigência de depósito prévio como pressuposto de recurso administrativo amento da reservosado geral tet con 21/02/008 05/12/2008 05/1	de 1990, para fins de apuração de IRPJ e CSLL, IRE nº 242.689/RP, 9(SP).  Nidade do satt. 3º, inciso L da Lei nº 8.200, de 1991 (RE nº 201.5128P).  a o crientação para a interposição de recursos contra as decisões com a limitações impostas pelos arts. 3º e 4º do Decreto 53291). Ni fiscal qua demonstrações financeiras relativas ao amo-base de
administrativo. 601235) sido Julgado no AIL (ecurso Baministrativo. 601235) sido Julgado no AIL (ecurso Baministrativo. 601235) sido Julgado (ecurso Baminis	
Inunidade tribudira concedida na hipótese de acometimento do servidor público por denderal enquiente esteve em vigor, era norma de indicada initiatado de concedida na hipótese de acometimento do servidor público por denderal concedidade na hipótese de acometimento de servidor público por denderal concedidade na hipótese de norma complementar enquiente na hipótese de norma com	
Resumo: O.ST.; julgando i tens 122 de Rispercisado Geral, firmou a tesde de que "ha direito de librar de l'action de l'entre de l'en	nção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. seas localizadas na ZFM, mas apenas insumos, matérias-primas e gidas demais hipóteses de desoneração com fundamento em aliquota anticação do restifizamento:
Posicifies da incidência da contribuição para o PIS sobre os atos cooperativos, lendo en vieta o disposto na MP nº 2.156-3 e nas Leis nº 9.716 e 9.716, aimbas de RE.59932 DES.598318 22/10/2010 14/12/2010 06/11/2014 19/02/2015 25/11/2016 25/11/2016 A receita auténda polas cooperativas de trabalho decorrentes dos atos (regódos puridos) limidos) misco en modernalidade da contribuição ao PISPASEP.	
FIL Base de Cálculo Valor da Operação Discussão sobre a constitucional dade do art. 3" da Lei 7.788/19, que estabelece valores pré-fixados pira do CF.   BE 502917.   BE 502	

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trånsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade da contribuição ao SEBRAE. APEX e ABDI, como adicional às aliquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.31886, incidentes sobre a folha de saladiro, nos modes das leis nº 8.02990, nº 8.15490 enº 10.68003, ante a alteração promovida pela EC nº 332001.	RE 603624		22/10/2010	23/11/2010	23/09/2020	13/01/2021	09/02/2021	"As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001".	
IOF	328	Imposto sobre Operações Financieiras (ICD) incidente active aplicações financieiras de corto prazo de unidades sindiciais, patidos políticos instituições de edicações e de assistência social sem fina lucrativos. Imunidade tribulária. Artigo 150, indiso VI, *c*, da CF.	RE 611510		22/10/2010	23/11/2010	13/04/2021	07/05/2021	01/06/2021	"A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, 'c', da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que standam ans prouisition de la aleança o I/DE inclusiva, o incripatos sobre antigorões	Resumo: O STF, judgando o tema nº 328 de reporcusado gerán ficou a tese de que "a mundade assegurada pelo art. 150, Vi. "c", de Constituição da sema fina función de la comparta del comparta del comparta de la comparta del comparta del comparta de la comparta del
PISICOFINS	329	Incidência de PIS e COFINS sobre receita decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadortas e serviços.	RE 627815		22/10/2010	23/11/2010	23/05/2013	1719/2013	14/10/2013	E inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos.	E noorstitucional al noidencia da contribuição ao PEs e da COFINS sobre a recota decorrente de variação cambia positiva obtida nas operações de esportação de producto, por estar hamiqua pela imunidade prevista no art. 146, § 2.º nicio. 1 da Corativação Federal da 1904.  Otro: Por meio da Nota PCFNCRI nº 598/2015, a PCFN estendeu esse entendimento às operações de exportação de serviços. Além disso, na referida Nota, establica consigiando por establica por establica consigiando por establica por establica consigiando por establica
Legislação Aduaneira	336	Caracterização de entidades retigicasas como atividades filantrópicas para fins de imunidade do imposto de importação	<u>RE 630790</u>		22/10/2010	15/04/2011	21/03/2022	29/03/2022	29/04/2022	'As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, Constitução, vae abrangen ána do so impostas sobre o seu patiminos, renda e consecução de seus objetivos estatutários; importação de bene a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários;	
PIS/COFINS	337	Constitucionalidade da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.837/2002, que inaugirou a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente obre o fasturamento das pessoas juridacis prestadoras de sexipos, com a creditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	RE 607642		29/10/2010	14/12/2010	29/06/2020	09/11/2020	09/03/2021	"Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços".	
Normas Gerais	342	Aplicação da imunidade prevista no art. 150, inciso Vt, "c", da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando da aquisição de bens no mercado interno, na qualidade de contribuinte de fato.	RE 608872		02/12/2010	1º/08/2011	23/02/2017	27/09/2017	17/10/2017	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fatio, sendo irrelevante para a verificação da existência do beneplácito constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.	
Contribuições Previdenciárias	344	Incidência de contribuição previdenciária a verba paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas.	RE 569441		10/12/2010	28/03/2011	30/10/14	10/02/2015	23/02/2015	lincide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a titulo de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamentou o art. 7°, XI, da Constituição Federal de 1988.	
Legislação Aduaneira	352	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.  Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou	RE 632250		10/12/2010	15/04/2011	Aguardando		-	É constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que veda a adesão ao	
SIMPLES	363	empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17, V, da LC nº 123/06).	RE 627543		04/02/2011	20/06/2011	30/10/2013	29/10/2014	14/11/2014	Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.	
IRPF	364	Capacidade tributária ativa no tocante ao Imposto de Renda sobre proventos de qualquer natureza satisfeitos por Estado, pelo Distrito Federal e por autarquias e fundações vinculadas a esses entes.	RE 607886		18/02/2011	15/04/2011	17/05/2021	27/05/2021	05/06/2021	"É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituírem e mantiverem".	
RPF	368	IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada.	SE 614406	RE 614232	20/10/2010	04/03/2011	23/10/2014	27/11/2014	09/12/2014	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de congeléroria, aplicabel a allejuda correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisferio de uma única vez.	Por força do disposito noi §§ 4", 5" e 7" do art. 15, da Lei n° 10,522, de 2002, a Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei n° 7.713, de 1180, especificiamente no que diz respeto à sincidencia do imposito de renda sobre o vader total recebblo de l'ancienta l'accionalità de la constitució de l'accionalità del l'accio
PIS/COFINS	372	Discute-se. à luz de arigo 165, l. de Constituição Federal e do art 72, V. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	RE 609096  RE 680143 (substituiu como paradigma, em relação à COFINS, o RE internosto pelo MPF, conforme decisão do Relator em 16/4/2015)	EDoi no AgRg no RE 400479	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando				
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária reciproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE 594015		15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	25/08/2017	20/10/2018	A imunidade reciproca, prevista no art. 150, VI. a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja eta exploradora de atividade econômica com fins tucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	RE 635443		22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	14/05/2020	29/04/2021	Té infraconstitucional e incide a Súmula 270/STF. a ella se aplicando ce efeatos da auséncia de repercuisão geral, a controvérsia retaliva a base de cálcul da COFIAS e do PIS, na importação felta no ámbito do sistema PUNAP, quando humbar a análise do fatos e provas que originaram o negódio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2-158-35/2001°.	
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária reciproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discutia tributo municipal).	ARE 638315		10/06/2011	31/08/2011	10/06/2011	<u>31/08/2011</u>	12/09/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade reciproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS	RE 636941		17/06/2011	19/09/2011	13/02/2014	04/04/2014	22/04/14	A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	O STF, reaffrmando sua jurisprudárcia, entendeu que as entidades filantérolosa fizem jas à munidade tributária social que asi entre de la celebração social que esta filancia entre
Normas Gerais	437	Aplicação da Imunidade tributária reciproca a empresa privada ocupante de bem público.	RE 601720		17/06/2011	28/06/2011	06/04/2017	05/09/2017	07/11/2018	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	
Contribuições Previdenciárias	470	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecida antes da EC 20/98.	RE 599309		27/08/2011	16/09/2011	06/06/2018	12/12/2019	03/03/2020	É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemenhadas pelo art. 3°, § 2°, de la Let 7,78711969, mesmo considerado o periodo anterior à Emenda Constitucional 20/1998	
Normas Gerais	475	Interpretação do conceito de operações que destinem mercadorias para o exterior, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, §2°, X, "a", da CF (ICMS).	(substituiu o paradigma de repercussão geral ARE nº 639352)	ARE 639352	08/09/2011	28/09/2011	05/08/2020	06/10/2020	18/05/2021	"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2", X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".	
Normas Gerais  Contribuições	487	Caráter confiscatório da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.  Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda	RE 630898		07/10/2011	07/12/2011 28/06/2012	Aguardando 08/04/2021	11/05/2021	18/02/2022	"É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº	
destinadas a Terceiros  Normas Gerais	495	Constitucional nº 33/2001.  Definição do alcance da representatividade da associação, ou seja, se são beneficiários da sentença proferida somerine aqueles que estavam filiados à data da propositura da aquão ou tamelem a que, no decorred reaks, chegama na fai qualidade.	RE 612043		18/11/2011	08/03/2012	10/05/2017	06/10/2017	14/08/2018	33/2007.  "A eficiácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data de propositura da demanda, constaintes	
IPI	501	Possibilidade de o Poder Judiciário aplicar ou não o beneficio de aliquota mais favorável la operação de industrialização de embalagens destinadas ao acondicionamento de lagua mineral.	RE 606314		18/11/2011	10/02/2012	12/05/2021	06/07/2021	10/08/2021	da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento".  "É constitucional a fixação de aliquotas de IPI superiores a zero sobre garralfoes, garralas e tampas plasticas, ainda que utilizados para o acondicionamento de produtos essenciais".	
IPI	502	Incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado.	RE 627280		18/11/2011	23/02/2012	21/03/2022	29/03/2022	06/04/2022	"É infracousa esserualas ."  "É infracoustrucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controversia relativa à incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado oriundo de país signatário do GATT".	
IPI	504	Possibilidade de o crédito presumido do IPI, decorrente de exportações, integrar a base de cálculo do PIS e da Colins.	RE 593544		25/11/2011	31/10/2012	Aguardando	-		"A Justiça do Trabalho é competente para executar, de oficio, as contribuições	
Contribuições Previdenciárias	505	Aplicação irredista EC nº 2098 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuções previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.  Ilmunidade tributária reciproca para sociedade de economia mista com participação.	RE 595326		02/12/2011	09/03/2012	24/08/2020	17/09/2020	25/09/2020	previstas no artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Carta da República, relativamente a titulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998".  "Sociedade de economia mista, cuija participação acionária é negociada em Bolsas de Valoras e pue inequivoramente está vultada à remuneração do caribial de seus	
Normas Gerais	508	acionária negociada em bolsa de valores.	RE 600867		09/12/2011	10/02/2012	29/06/2020	30/09/2020	08/10/2020	controladores ou acionistas, allo está abrangida pela regra de imunidade iributária prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas".  É constitucionalmente vedada a compensação uniliateral de débitos em proveito	
Normas Gerais	511	Compensação de débitos tributários com requisições de pequeno valor – RPV.  Recents de lei nors a majoração de cliquate de CCEINS de 2% nors 4% note l. la	RE 657686		16/12/2011	05/02/2013	23/10/14	05/12/2014	18/12/2014	exclusivo da Fazenda Pública ainda que os valores envolvidos não estejam sujeitos ao regime de precatórios, mas apenas à sistemática da requisição de pequeno valor. É constitucional a maioração diferenciada de aliquotas em relação às contribuições	
PIS/COFINS PIS/COFINS	515 516	Reserva de lei para a majoração da aliquota da COFINS de 3% para 4% pela Lei 10.684/2003.  Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.	RE 597315	RE 656097	03/02/2012	28/02/2012	06/06/2018 Aguardando	11/12/2019	19/12/2019	E constituciona in approspo cinericinada de anquares en relação ao contratorpora socials incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis.	
Normas Gerais	517	social -COFINS.  Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constitução Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da metodologia de citándo de comunidad diferencial de aliquida de ICMS à empresa colarite para Similar de comunidad de comunidades diferencial de aliquida o ICMS à empresa contrate para Similar de Comunidades de possibilidades de possibilidades de compresencia de Unida e do principio de Indio-cumulatividade.	RE 970821 (substitui o paradioma de		31/08/2016	-	14/05/2021	19/08/2021	Aguardando	É constitucional a imposição tributária de diferencial de aliquota do ICMS peto Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresadra adente ao Simples Nacional, independemente da posição desta na cadea produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos.	

PIS/COFINS 5 IRPJ/CSLL 5	518	Compatibilidade da contribuição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1969 e de 1988 (Salário-Educação – DL nº 1.422/1975 e Decretos nº 76.923/1975 e nº 87.043/1982).						(link para o acórdão)	julgado		
IRPJ/CSLL 5	536	/6.923/1975 e n° 87.043/1982).	RE 660933		03/02/2012	23/02/2012	03/02/2012	23/02/2012	19/03/2012	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do	
0-4/1-1-1-		Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.	RE 672215		30/03/2012	30/04/2012	Aguardando			salário-educação.	
Contribuições	537	Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.158-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros aufleridos por controladas e coligadas no exterior para fins de tribulação da controladora ou coligada situada no Brasil.	RE 611586	ADI 2588 – Mérito Julgado  RE 541090 - Mérito Julgado	06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	10/10/2014	24/10/2014	O art. 74 da MP 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas juridicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprovidos de controles societários e fiscais adequados, seanol inconstitucion	
Previdenciárias	554	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (FAP)	RE 677725 (substitui o paradigma da percussão geral RE nº 684261)	RE 684.261 (foi substituido pelo RE 677.725 como paradigma de repercussão geral)	15/06/2012	1º/7/2013	11/11/2021	16/12/2021		"O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)".	
Normas Gerais 5	558	Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, induídos pela EC nº 62/2009, que instituíram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em divida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública	RE 678360	ADI 4357 - Mérito Julgado	22/06/2012	06/06/2013	Aguardando				
IRPF 5	572	devedora.  Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há o repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, 1 da CF).	RE 684169	ADI 4400 - Ação extinta	30/08/2012	23/10/2012	30/08/2012	23/10/2012	24/04/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas alusivas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse de Unilla.	
Normas Gerais 5		Recurso extraordinato em que se disculse, à luz do capat do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se efende, ou rido, os princípios da isonomia e do fivre acesso à Justiça a Portaria 65593 do Ministèrio da Fizzenda, que problu o parcelamento de déclas alsalvas a Cafron, que tenham salo octipo de depúblia junicial.	RE 640905		31/08/2012	18/06/2013	15/12/2016	31/01/2018	01/03/2018	Não viola o principio da isonomia e o livira acesso à juristrição a restrição de ingressor no parcelamento de divida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Potatia nº 65593, dos contribuirtes que questionarma or lotudo em juizo com deposito judicial dos debitos tributários.	
Normas Gerais 5	582	Cubimento de habesa data para fina de acesso a informações incluidas em barroc de datos denominado SINCOR — Sistema de Conto-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	RE 673707		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	30/09/2015	27/10/2015	O habess data é a garantía constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuínte, dos dados concementes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoco à arrecadação dos órgãos da administração fazendaria dos entres estatalas.	Resumo: "O habeas data e a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concementes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de aposo à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatas: "
Normas Gerals s	593	imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	EE.33081Z	_RE_595676.	21/09/2012	11/10/2012	08/03/2017	31/08/2017	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d. da CF/85 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixa-to.	Resumo: O STF, julgando o tema 563 de repercusalo geral, firmo a teas de que "A imunidade tributária constante do art. 150, Vit. d. de CF/68 aplica-se ao invoc electricos (e-2004), incluiva sos suportes <u>exclusionimente</u> utilizados para ficial-vita de la compania del la compania de la compania del la compania de la compania de la compania del la c
PIS/COFINS 6	630	inclusão da receita decomente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribução ao PS, tarto para as empresas que tenham por alividade ecolómica eventas e tubelidade ao cóleto costa principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	RE 599658		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-			
IPI 6	643	Incidência do IPI na importação de veículo por pessos física para uso próprio.	RE 723651		12/04/2013	29/05/2013	03/02/2016	<u>05/08/2016</u>	03/05/2019	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.	
Normas Gerais 6	645	Legifimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	ARE 694294		26/04/2013	17/05/2013	26/04/2013	17/05/2013	26/11/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em juzio pretensão de natureza tributária em defesa dos confliburites, que vise questionar a constitucionaldade legalidade de tributo.	
Contribuições Previdenciárias 6	651	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8,870, de 15 de abril de 1994, que instituu contribuição à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa juridoc. Inicidente sobre a receite bruta proveniente da comercialização da producio rural, em substituição à prevista nos incisos 1 e II do art. 22 da Lei nº 20,212/991.	RE 700922		10/05/2013	29/05/2013	Aguardando	-			
Normas Gerais 6	653	Discute-se se o FPM para o cálculo da cota parte de municipio deve ser constituído por 23,5% do produto da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, 1, "t" e "d" da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os beneficios, incentivos e isenções fácais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal.	RE 705423		10/05/2013	27/05/2013	17/11/2016	92/92/2018	22/02/2018	É constitucional a concessão regular de incentivos, beneficios e isenções fiscals reletávos ao limposto de Renda e limposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.	
PIS/COFINS 6	665	Discolense, à luz do art. 150, l. de CF, e art. 73 de ADCT, a possibilidade de recolhimento da contribuição para o PIS conforme determinado na Lei Complementa 17470, meamo durante a viglecia da art. 72, V do Ado das Despotições Constitucionais Transilotinas, em face de alegação inecutárica de conceilo legal de recesta brusta Francisco de Constituciona de Constituciona de Conscilio Legal de recesta brusta post lexidada Provincia 277/1998 (recéçõe) da MPS 177/1996, Conventidor a los 97.01/1999), por inconstitucional des formas de material. Questiona-se, ainda, com constitución de constitución de Constitución de subbellecimiento de capacidade contributiva e isonomia tributária.	RE 578846		21/06/2013	26/08/2013	06/06/2018	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a eliquada e a bean de cidodo de contribuição, ao PPG, previstas no lat 72 V. do ADCT destinada à composição do frunto Sodal de Emergência, sas reduções da ESC FIS de da ESC 1006 e 1787, Observados do princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade tributária.	
Normas Gerais 6	668	Validade de notificação de contituirde sobre sus exclusão do Programa de Recuperação Fiscal por meio do Diário Oficial ou da internet, preveta no art. 1º da Resolução COREFES 20/2001, inconstitucionalidade declarada pela Conte Especial do Resolução COREFES 20/2001, inconstitucionalidade declaradas pela Conte Especial do Resolução de constitucional des Subsistencia do a declaração de ausência de questão constitucional referente ao terna, firmida pelo Supremo Tribuma Federal em feeding case de repercussão gera (PE 611.230).	RE 669196	RE-611230	23/08/2013	27/09/2013	26/10/2020	23/11/2020	01/06/2021	*É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão*.	Resumo: O STF, julgardo o tems 680 de reporcusado gará. Immos a texe de que 1º inconstitucional o art. 1º de Resolução COREFIS nº 202001, no que apumir a nofficiação de pessoa juridos contrator pelo REFIS, pelo a ao de de exclusão de passoa jurido de pessoa pulha de constitución de pessoa de la cercisido de são de julgamento do RE 680 1960F (em 611d220), reseavadada as apóse Observação 10. Ce decisido de sacional partir de publicação de aix de julgamento do RE 680 1960F (em 611d220), reseavadada as apóses Observação 2. O precedemento estructura esteridada de exclusão de procedemento do Temerana (et al 1952, de 2003), o Parcedemento do Temerana (et al 1952, de 2003), o Parcedemento do Temerana (et al 1952, de 2003), o Parcedemento do Temerana (et al 1952, de 2003), o Parcedemento do Temerana (et al 1952, de 2003), o Parcedemento (et al 1952, de 2003), o Observação 3. Essa dispensas só se aplica nas hipóteses em que a exclusão do parcelemento se deu mediante contradición diferido após 1912/200, asimpos em como as ações proposes antes de citadas de, devendo-se atempos a contradición de administração promover os devidos Parcedemento RE ef 680.1900F (gens 686 de repercusado gera) Parcedemento RE ef 68.1900F (gens 686 de repercusado gera)
Contribuições Previdenciárias 6	669	Discusives a constitucionalidade do art. 25 da La 8.212/1051, com a refação dada pelo ant. 1 da Lea 10.262/2001, que reinfortulou, apóa a Enerda Constitucional 2011/1059, a contributição a ser recolhida pebe empregador rural pessoa física sobre a recelate bruta proveniente da comercialização de sus produção, manetino a aliquota e a base de cálculo instituidas por leis certainas declaradas inconstitucionais em controle difuso pede Supremo Thiomal Federal.	RE 718874		23/08/2013	11/09/2013	30/03/2017	<u>03/10/2017</u>	21/09/2018	É constitucional formal e materialmente, a contribuição social do empregador rural pessoa fisica, instituida pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.	OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei n° 8.212, de 1991. Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural), vide o Parecer SEI N° 8/2019/CRJ/PGACETP/GFN-ME.
Contribuições Previdenciárias 6	674	Questiona-se a spicação, ou não, da imunidade prevista no art. 149, § 2º, l, da Constitução Federa da esportações indiresas, são e. aquelas intermediadas por transfig compenieir (N 30º nº 12/2005 e N RFB nº 2º 12/2009).	RE 759244	ADI 4735 ADI 3572	20/09/2013	02/02/2015	12/02/2020	25/03/2020	09/09/2020	"A norma imunizante contida no inciso I do §2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação	Resumon: No julgamento da JAI 275.0FF, o STF declarou a inconstitucionalidade da NO 7112000, sobo à fundamento de que a imunidade previsia no est. 145, 5°7, de CF. "Visa desconere transapées comerciais de vende de mercadorias para o esterior, de moda o lamor mais competibiona o producia nacionali, contributino para geneção de divisa, o fortalecimiento da economia, a dismisurigão das desigualdades e o desenvolvimento nacional"; e no julgamento do remo diff. (FI) de la comparta de la comparta de la comparta de aproximativa de la comparta del la comparta de la comparta del la comparta de la comparta de la comparta de la comparta de la compa
Normas Gerais 6	682	Discute-se, à luz dos arts. 2º e 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, se há reserva de iniciativa de leis tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais leis impliquem em redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de receitas orçamentárias.	ARE 743480		11/10/2013	20/11/2013	11/10/2013	20/11/2013	16/12/2013	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	
PIS/COFINS 6	684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	RE 659412		18/10/2013	29/10/2013	Aguardando	-			
Contribuições Previdenciárias 6	691	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	RE 626837		25/10/2013	20/11/2013	25/05/2017	31/01/2018	21/02/2018	incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato delevo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Dastito Federal ou a municipica, após a odvento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdenda.	
IRRF/CSLL 6	699	Discute-se, à luz dos arts. 153, III e 195, I, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência de Imposto de Rendra Reditio na Forei (RRPF) e de continhuição Soatie o Luro Lujudo (CSLL), respectivamente sobre os eredimentios auteridos em aplicações financeiras de renda fica ou varieté e superfixta finalidade lucralite das referidas entidades que possa configurar os falos geradores dos tributos questionados.	RE 612686		07/02/2014	17/03/2014	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS 7		Cuestiona-e, à buz dos arts. 150, II; 152 e 170, IV, da Constitução Federal a constitucionalisade do set 3° 5, 8° 1 e II, da Let 10.837/2002, que vedia a excissão, da base de cálculo da contribução a 0° 15, de valores empregados na aquisiçõe de bras e serviços de pessoas jurídicas domicilidades no exterior, bem como de custos e despesas incomdos a aqueste pagos ou credidades ao referidas pessoas jurídicas.	RE 698531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Revelà-se constitucional o artigo 3°, § 3°, incisios i e ili, da Lei nº 10.637/2003, no que veda o creditamento da contribulição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domicitadas no dicteror."	
Contribuições 7 Previdenciárias 7	723	Discute-se, à lur dos arts. 5° capol. 9°7, 146, il a ill. 150, 1,154, 1; e 195, § 4° e § 6° de Constituição fadesti, a constituições aides de contribuição a ser recolhida pelo segundo especial que exerce suas aividades em regime de economis familiar, sem empregados permamentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Les 22/1991, cessos sua redesção originados.	RE 761263	RE 363852 - Mérito Julgado  RE 596177 - Mérito Julgado	25/04/2014	14/05/2014	15/04/2020	26/06/2020	09/10/2020	"É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"	
Normas Gerais 7	733	Pleiteis-ei, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102, § 2º, de Constituição federal a eficidais temporal de sentença translatida em jugado fundada em noma posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.	RE 730462		30/05/2014	25/06/2014	28/05/2015	09/09/2015	15/09/2015	A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito nomativo não produz a automática reforma ou que las coursa, está indispensive a la tempora de la coursa, está indispensive a la tempora de de recurso proprio ou, se timo. Sea a propositura de agên rescadorá proprio, nos termos do art. 485 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495).	

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.4301996, incluidos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sorbe o valor objeto de pedido de resascrimento	("Leading Case")		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando				
Normas Gerais	743	indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.  Questiona-se. à luz dos arts. 2º, 29; 29 A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de caridado positiva de débito com eletio de regalha — CPDEN em tavor de manufação qual Colamar de Venedores escordas en inadimpleme em resação a direguyêns traudelina secesorias persente a Fazereda Nacional.	RE 770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	"É possivel ao Municipio obter certidas positiva de débitos com efeito de negative, quando a Câmana Municipal do mesmo ente possul débitos com a l'azenda Naciona tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva d	Resumo: O STF, julgando o tema 773 de repercussão geral, firmou a tese de que "É possivel ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmaria Municípal do mesmo ente possu débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o principio da intranscendência subjetiva das adopcides financiamis, inclumentos de sortientos prodiginas potem ser estendendos as situações en que o débito tributiva é ortunido de podes do Poder Legistativo e Judicidario estabula do distrital, asiam como Mensitério Público e Tribunais de Contas, que não servem de impedimento à emissão de Observação 2. (pendente aite o producciamento da COA).  [Observação 2. (pendente aite o producciamento da COA). [Referência: Parece 251 et 13 65/00/2007/de preparacisão para).
PIS/COFINS	744	Discottese, à luz dos arts. 145, § 1° 150, IL e 170, IV, de Constituição Federal, a constituição Federal, a dio § 9º do at. 8° 16 at. 10 1855/2004, que estabelicensm aliquidas de 23% para a Contribuição ao PIS-Importação de 91.03% para a Contribuição ao PIS-Importação de 91.03% para alixopeça que não segim tenticentes en mágunas e velocidos, interior activam de mais a factionnies de mágunas e velocidos que realizam o messor los gendos rás discontes de mágunas e velocidos que realizam o messor los gendos rás discontribuição ao PIS-Importação de 5.70% para a COTINS-Importação de 5.70% para	RE 633345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9" do artigo 8" da Lei nº 10.8852004, a estabelecer aliquida maiorea, quanto à Contribuição ao IPIS e à Cofina, consideradas empresa importadorea de autopiqua não fabricantes de mulgiunas e velculas".	
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz do art. 195, l. b, e § 12 (incluido pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição so PIS e à COFINS prevision son srs. 3º des Le le federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004.	RE 841979 (substituiu o paradigma da repercussão geral ARE nº 790928)		16/08/2014	04/09/2014	Aguardando	-			
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Ouestino-ee à luz des arts. 150. Il e 340 de Constituição. Federal e do art. 62 do ACCT, a constituição Federal e do art. 62 do ACCT, a constituição EVACT a constituição EVACT a constituição para O Servição Microal de Aprendição Propertion Rural — SENAR que incida sobre a reclair a destalerios (Lie 8.315/1991), et 7.5°) constituinarios. Essacul a ser constituina sobre a receita buda provienciario propertionarios. Estados abores a receita buda provienciario de constituinario d	RE 816830		27/03/2015	09/06/2015	Aguardando	-	-		
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3°, § 1°, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1°, do Código Tributário Nacional, de modo a definir à incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.	RE 855091		17/04/2015	1º/07/2015	15/03/2021	08/04/2021	09/10/2021	"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso n pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou lunção".	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercicio de emprego, cargo ou função".  Referência: Persecer SEI nº 10167/2021/ME
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts, 33, IX, 150, IV, 153, § 3°, II, 155, § 2°, e 155, III, do Constituição Federia, a possibilidade de incidencia de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSON em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais formedidos pelo contratante, quando referda operação, configure atepsi intermediaria do ciclo produtivo de mercadoria. Debatiem-se, anda, as balizas para a adreção de aceletina de efeito configuración on apticação de multas facea moradórias.	RE 882461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando				
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, 1, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, 1, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da tel. si 212/1991, o ou pareve à sistemidica de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852796		15/08/2015	08/10/2015	17/05/2021	17/06/2021	19/11/2021	"É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 2 da Lei * 8.212/91".	
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos aris. 5º, X e XII, 145, § 1º, 146, III, a, 150, III, a, e IV, e 153, III, da Constituţão Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.43011896 (depósitos bancarios constelados como crissão de necista o	RE 855649		28/08/2015	22/09/2015	03/05/2021	13/05/2021	21/05/2021	"O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."	
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6°, e 195, i, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálciulo da Contribuição ao PIS e da COFINS os violeres referentes a ordetios presentados do limposio sobre a Circulaição de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando		•		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6°, e 153, § 3°, II, da Constitução Federal, a possibilidade de creditamento de IPI pela aquisição de insumos teoritos, 150 titoutebos ou suprisos à atiquada zero.	RE 398365	RE 590809 - Mérito Julgado RE 353857 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	10/09/2021	O principio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IP para o Contiliburite adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos proprior zero.	
Normas Gerais	856	Isominesse, à lux dois ett. S. 7, XIII. 30, IX. 87 e 170 de Constituide Facient. Inconsistatio de sommissão de demonstra judicial engre in tereson de prévation on Ingüntes em que a decisab judicial estirer fundada em jurisprudência do Pientino do Supremo Tiburual Federal ros Samisa deses Taburual Debetese, a rinda, actore a sogremo Tiburual Federal ros Samisa deses Taburual Debetese, a rinda, actore a seconômica ou professional, quando aqueles forem utilizadas como meio de cobrança indetes de Briburo.	ARE 914045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	E desnecessária a submissão à regra da meeros de plendiro quando a decisis-judicial estiver fundada em jurispoudência do Plendiro ou em Súmula deste Supera Tidupal Federa.  Tidupal se deste para a restição ligitaria ao livor exerció de abvistade econômica o profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Discutie-se, à luz do art. 150, IV. de Constituição Frederal, a razcabilidade de aplicação de multa fiscal qualificade em razão de sonegação, fraude ou contuis, no percentual de inscribida, não declarada ou declarada de forma inexata (altual § 1º circ o inciso I do caput do art 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.	RE 736090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-			
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, guntarda mediante percentual a inddir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a severn informados.	RE 606010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei n 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e di vedação de tributo com efeito confiscatório".	
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.444/013, que prevá possibilidade de o Fisco, aprovelando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tritudos administrados pela Secretaria da Receita Federar do Brais, proceder à compensação, de officio, com debitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 917285		18/12/2015	04/03/2016	18/08/2020	06/10/2020	04/11/2020	"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelado sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei n° 9.430/96, incluid- pela Lei n° 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão di exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN."	Vide o inteiro teor do PARECER SEI № 19960/2020/IME.
Normas Gerais	881	Disoute-les, à luz des arts. 3° N/ 5° ceput. Il e XXXVI, 37 e 150 VI, c. da Constituição Federa, o limite da coala julgada em emble tribudario, na repotese de a contribunte en ese u favor federa translata em largado que deciar e inexidencia de residencia paradición paradiata em largado que deciar e inexidencia de interibute la residencia paradición paradiata em largado que deciar el inexidencia de introdución juridicio-rebudária, so fundamento de inconstitucionalidade indendia de tributo, por sua vez declarado constitucional; em nomento poseterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 949297		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-			
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imunidade tributária, para efeito de IPTU, relativamente a bens inviveis mantidos sob a portunidade federale da Calaira de Constitución de Constitució	RE 928902		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/09/2019	27/09/2019	*Os bens e direitos que integram o património do fundo vinculado ao Programa d Arrendamento Residencial - PAR, risado pela Lei 10.1882201, beneficiam-se di imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.*	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle ditus fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 955227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-			
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5°, XXXV. XXXVI e LV. 93, IX, 149, 150, III, a, e 195, § 6°, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade nonagesimal à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2° da EC 17/1997.	RE 848353		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	23/05/2016	24/06/2016	A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data da publicação da referida emendiconstitucional.	Resumo: O STF. ao Julgor o term nº 656 de Repercussão Genti, fixou a sequinte texe: "Sa constitucionais a aliquot a e a base de cálculo da contraleção ao PEPS previstas no art. "72. V do ACIT. a que de destinada a composição de Funda Golda de Emergénica, as rendejade a ECE TAP de das EC 1098 e 17967, observados oa principios da anteriorisade nonagesama e da irretrosal/indusé tributária." Entendas a Corte, não obstante recombecer a constitucionalidade da laquota de da base de cálculo previstas in ECVIT 16% EC 10° 16% BE CET 176% as contributação ao 15% sometes podes las exceptios das decombos adjunctiva da capacida de cálculo previstas in ECVIT 16% EC 10° 16% BE CET 176%, as contributação ao 15% sometes podes las exceptios ados decombos districtivas assentada no term nº 10° de repercussão gent. a contributação ao 15% sometes podes las exceptios ados decombos districtivas assentada no term nº 10° de repercussão gent. a contributação ao 15% sometes podes las exceptios ados decombos districtivas acestradas de la contributação ao 15% sometes podes las exceptios ados decombos de la contributação ao 15% sometes podes las exceptios ados decombos de la contributação ao 15% sometes podes las exceptios ados decombos de la contributação ao 15% sometes podes las exceptios ados decombos de la contributação ao 15% sometes podes las exceptios ados decombos de la contributação ao 15% sometes podes las exceptios ados decombos de la contributação ao 15% sometes podes las exceptios ao 15% sometes podes las exceptios de la contributação ao 15% sometes podes
IPI	906	Discute-se, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao principio da sanomáis, no locante à ancidência do Imposto sobre Produtos estabelecimente importator para conerciolatação no mercado interno, ante a equiparação do importador para conerciolatação no mercado interno, ante a equiparação do importador para conerciolatação no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.	RE 946648		01/07/2016	05/10/2016	21/08/2020	16/11/2020	09/02/2021	- É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI in desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabeleciment importador para comercialização no mercado interno".	
CIDE	914	Discute à lux des arts. 5° caput. XXXV, LVI, LVI a.LXXX: 146, III; 148; 150, II; 174; 212; 213; 216 è 219 de Constituição Federal, a delimitação do perfii constitucional da constituição de perfii constituição de la constit	RE 928943		02/09/2016	13/09/2016	Aguardando	-	-		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base nos arts. 37, caput. 40, 150, inc. IV, e 195, § 5°, da Constituição da República, quais seriam as baltoss impoistas pela Constituição a les que elevam asi especialmente à la constituição de la constitu	ARE 875958		17/02/2017	24/02/2017	19/10/2021	11/02/2022	19/02/2022	1. A susfancia de estudo atuarial especifico a priévo à edição de la que sumente contribuição previenciaria dos envidores públicos não implica vicio di inconstitucionalidade, mas mena irregularidade que pode ser sanada pel enconstatação do deflot financiero ou atualaria que justificare à medida. 2. ¿ majoração da aliquota contribuição productiva do servidor público para 13,259 do diferita não a principios da acumbilidade el de vidade pode so conflicio.	
Normas Gerais	934	Discute-se, à luz dos arts, 167, inc. IV, e 37, caput e inc. XIII, da Constituição da República, a constitucionalidade de legislação estadual pela qual vinculada parte da receita arrecadada com multas tibutárias para o pagamento de adicional remuneratório de produtividade aos servidores públicos da carreira fiscal.	RE 835291		24/02/2017	15/03/2017	Aguardando		-	Reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito com realfirmação d	
Normas Gerais	937	Discute-se, com base no art. 5°, inc. LXVII, da Constituição da República, a constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2°, inc. II, da Lei n. 8.137/1990.	ARE 999425		03/03/2017	16/03/2017	03/03/2017	16/03/2017	15/12/2020	recomecos a repercusso geral e jugado o mento com reatirmação o jurisprupidencia: o Tribural recomércio a existência de repercussão geral de amateria debatida nos presentes autos, para reafirmar a jurisprudência desta Corte, no sertido de que a ou crimer perveisto a na Lei 3.137/1890 não violam o disposito no at 15 1.4 a Constitucija de Constituição.	
PIS/COFINS	939	Bisculte-se, com hase resa surt. 150 (n. 1. e. 153, § 1", da Constituição da República, a possibilidade els pole nit 2.7, § 7 or da Lei n. 10.8550/Al, transfera e al mindegal a competência para reduzir e restabelecer as aliquotas da contribuição ao PIS e da PICOPINS.	RE 1043313 (substituiu o aradigma da repercussão geral RE 986296)	ADI 5277 RE 986296 (foi substituído pelo RE 1043313 como paradigma de repercussão geral)	03/03/2017	21/03/2017	10/12/2020	25/03/2021	12/10/2021	"E constitucional a flexibilização de legalidade tribulária constante do § 2" do art. 27 d. Lei nº 10 88604, no que permisu ao Poder Escucivo, pervendo a so condições - Lei nº 10 80604, no que permisu ao Poder Escucivo, pervendo a so condições - COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auderidas por pessoas jurídica sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento de função extraflicar".	
IRPJ/CSLL	962	Recurso estrucchierio interposto com fundamento na alliesa b. do incisa III do set 150 de Constitução de Republica, em que se elicace a cometancidade da inodescio el Imposto de renda - Pessoa Juridace (RPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Ligudo (SSLI) sobre a taxa Selec (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuirte na repetição do indebito.	RE 1063187		15/09/2017	22/09/2017	27/09/2021	16/12/2021	Aguardando	"È inconstitucional a incidéncia do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à tax Seito recebidos em razido de repetição de indebito titudario".	
Contribuições Previdenciárias	985	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6°, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constitução da República, a natureza jurídica do terpo constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal."	RE1072485		23/02/2018	10/12/2018	28/08/2020	02/10/2020	Aguardando (Embargos de Declaração)	"É legitima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terp constitucional de férias".	
Normas Gerais	988	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. LXXVI e LXXVII, 145. § 1º, e 150, inc. IV, da Constituição da República, e do termo cidadans empregado pelo texto constituciónal, a possibilidade de desceneração do estampeiro residente permanente do pagamento das taxas cobradas pará o processo de regularização migratória.	RE1018911		16/03/2018	26/03/2021	11/11/2021	02/12/2021	09/02/2022	"È imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência."	

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado en	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trånsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	990	Recurso estraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5°, incs. X e XII, 145, 5 1°, 129, inc VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartifiamento com Ministerio Público, pare fins pensals, dos diados bandicios e fiscasi do conformité oblicos para Nocela Federal no legitimo exercicio de seu dever de fiscalizar, sen autorização prése do fincer audicidiro.	e. <u>RE1055941</u>		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	06/10/2020 (link não disponivet)	30/03/2021	1. É constitucional o compartifiamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da integra do procedimento fiscalizatório da Recetla Federal do Brasil, que define co de la compartir de la compartir de la constitución de la compartir de la configuencia de la configuencia de prévia autorização judicial, devendo ser respurados o sigilo da informações em procedimentos formalmente instalacions e sujetos a procedimento commente para de UIF e peda PFB, referente ao item de desigio, certificação do destinatário e establescimento de instrumentos efetivos de apunação e correção de eventuais desivos.	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146 e 195, inciso I, alines b da Constituição Federal, se o valor reido, por administradora de cartices integra, para firs de incidencia das contributados ao PIS e da COFINS, a receita ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartices de crédito e débito.	o. a <u>RE1049811</u> a		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	Aguardando	-	É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões no base de cálculo das contribuições ao PIS e da CDFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito".	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV. 170 parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar or desembargo actualentio so recombiento de tributos e consectários legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	). 0 8 <u>RE-1090591</u>		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	09/03/2021	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributaria apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5°, inciso II, 150, inciso II 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4° e 12, da Constituição Federal, a constituição F	0 i- PE 1178310		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	Éconstitucional o adicional de aliquota da Colina-importação previsto no § 21 do atrigo 8º da Lei nº 10.865/2004°. "Il A vedação ao aproventamento do oriedito oriundo do adicional de aliquota, prevista no artigo 15, § 1º A, da Lei nº 10.865/2004, con a calcular de aliquota, prevista no artigo 15, § 1º A, da Lei nº 10.865/2004, con a calcular de aliquota de aliquota, prevista no principio constitucional de nacional unitario de aliquota de ali	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alinea "b", di Constituição Federal, se o Imposio Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receta Bruta – CPRB	S RE1187264		17/05/2019	04/09/2019	23/02/2021	20/05/2021	20/08/2021	-É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Brute CPRE".	
SIMPLES	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, allinea "d", « 179 da Constituição Federal", a vediação imposta às pessoas jurídicas optamites do Simples Nacional, pereista no artigos 2°, parágerio tonico, da Lei nº 10.147/2000, de Simples Nacional, pereista no artigos 2°, parágerio ducente sobre a contributição para contributição monofásica.	0 RF 1199021		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	"È constitucional a restrição, imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, as benefició fiscal de aliquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime proprio ao qual submetida".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, á luz dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI 194, parágrafo único, inciso IV; e 201 § 4º, da Constituição Federal, a constituição refederal, a constituição previdenda de acoteração de contribuição previdenciar de segurado aposentado palo Regime Geral de Federal Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade acosterio ministrata a esser regime.	I: a o <u>ARE 1224327</u> e		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regimento Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne.	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alinea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo	RE 1233096		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alinea e, di Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	a o <u>ARE 1244302</u>		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Majoração de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo con percentual não superior aos indices oficiais de correção monetária.	n <u>RE 1258934</u>		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	Reafirmação de jurisputáncia: "A inconstitucionalidade de majoração excessiva del taxa tributária fixada em ab infraeja a partir de delegação legislativa defebusoa nativa conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualiza os valoreser previamente fundos em lei de acordo com percentual não superior aos indices oficias de correção monetária."	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercitoria) en face das reduções de alíquidas do Regime Especial de Reintegração de Valorer Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), ocorridas nos Decreto: 8.415/2015 e 3.393/2018.			06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-			
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em doações eleitorais, dos dados fiscais de pessoas fisicas e jurídicas obtidos com base em convetio firmado entre a Receita Federal e o Tribuna Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiclário	e s <u>RE 1296829</u> al		18/12/2020	08/01/2021	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1130	Recurso estraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, di Constituição Federal, o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto constituição federal, o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto municipio, por suais autiniquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimento a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.	0 RE 1293453		19/03/2021	26/03/2021	11/10/2021	22/10/2021	16/02/2022	Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a titulo de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores contrabadas para a prestación de bene ou servicio de pessión librativa de productiva de la contrabadas para a prestación de bene ou serviços, conforme disposito nos arts. 155, 1 e 157, 1, da Constituição Federal".	Resumo: O STF, Julgando o Irem 1130 de repercusado genal, firmo a seguinte tese: "Pertence os o Municipio, aos Estados e ao Distrito Federal a flutuáridade das reclada seracidades a flutido de imposibio de moda relota o moda obrito incluente aos traviences pagos por idea, seus auturquias e Annalyses a pessoa flusicas ou juridos contributados para a pristalgão de berra ou serviças, conforme disposto nos art. 150, 1 e 157, 1, de Constituição Federal."  Discrepção 20, de 16, d
Contribuições Previdenciárias	1135	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; 145, § 1º, 150, I; c 155, I, b, da Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualque Natureza (ISSAI)n la base de cáculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receiti Bruta (CPRB), prevista na Lei nº 12.546/11	RE 1285845		09/04/2021	07/05/2021	21/06/2021	08/07/2021	10/08/2021	"É constitucional a indusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS no base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB*	
IRRF/IRPF	1174	Recurso extraordinário em que se discute, à lizz do artigo 150, Il e §6°, de Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da aliquota de 25% (viene e choc por cento do imposito de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebido spor pessoas físicas residentes no exterior, à luz do princípios da reserva legal e da isonomía.	e ARE 1327491		08/10/2021	25/04/2022	Aguardando		-		
Normas Gerais	1140	Recurso estraordinário em que se discute, à luz dos artigos 160, VI, a. e 173, § 1° e 2°, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imunidade tributári neciproca à Companhia do Metepopliamo de 580 Paulo - Mertô, sociedade de economista prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se ingar de livre concomência, o intuito lucrativo das empresas e a cobrança de tanfa do usualido.			07/05/2021	14/05/2021	07/05/2021	14/05/2021	29/05/2021	risco ao equilibrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca	Resurco date da tea firmada no Terra et 1,1.0.6 o posiviel concluir que as empresas públicas e as ociadades de comonia mista delegatária de serviços poblicos esservais, que não distribuam tieno a adoristais, montecera mis coa equilhorio conservaida, são benediciária se imunidade tributado prevista no artigo 150, VI.a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tartia como contraprestação do serviço. Disceração 1.7. A imunidade limita-se aos imposis não abrangendo outras seplecias de tributos, ista como contributojes sociais (que dependem do preventimento dos requistos previstos pelo art 195, 97. da Constituição Federal). Ocureação 2.7. A comorgia fartifica isoladamente condicionade a depumento interiore, para es fina de reconhecer on registra extende o la insuitadde tributados Ocureação 2.7. A comorgia fartifica isoladamente condicionade a depumento interiore, para es fina de reconhecer on registra extende o la insuitadde tributados Ocureação 2.7. A comorgia fartifica isoladamente condicionade a depumento interiore, para es fina de reconhecer on registra extende o la insuitada e tributados Ocureação 3.7. Resishadas as situações já especificamente examinadas pelo STF, não se aplica a dispensa quando a estatal peletia a extensão da imunidade recipiona e avieta decorrente de aporiçação da altividade económica, soá despeção de que o recurso é vertido para o incremento do serviço público, consoante fundamento existado do item III da Nota SEI nº 27/20/18/CRJPPGACET/PGFN-MF.
Normas Gerais	1184	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 5º, XXXV., 18 e 150, e § 6º r. da Constituição Federai a possibilidade de extinção de execução fiscal de basidor, por falta de interesse de agri, hay vista modificação bejastiva posibilida ou julgamento do PE. 59 i XXX (Fenal 150), que havia as certificas bejastiva posibilidade ou julgamento do PE. 59 i XXX (Fenal 150), que havia as certificas de ladidade salha entre consequente da agrilla policidade de la processigamento da agrilla policidade de jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.	RE 1355208		26/11/2021	02/12/2021	Aguardando	-			
PIS/COFINS	1186	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, 1, "b" e §12, da Constituição Federal a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e t COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruti (CPRB), instituida pela Lei 12.546/2011.	RE 1341464		03/12/2021	18/02/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1187	Recurso extraordinário em que se disoute, à luz do art. 159, 1, b, da Constituição, Federal e do art. 72, 1, Il e § 5°, do An da Si Disposições Constitucionais Transitórias ; possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estimulo i lategração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estimulo i Agrindistria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de ciliculo do Fundo de Participação dos Minicipios - PINO.	a e à <u>RE 1346658</u> e		10/12/2021	17/12/2021	10/12/2021	17/12/2021	16/02/2022	É inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional – PiN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estimulo Agricindistria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	
Normas Gerais	1195	Tratia-se de recurso extraordinário em que se disculte, à luz dos artigos 2; 24, 1, 15), IV, et 55, II, da Constituição Federal, a possibilidade en percentual de multas fiscais de caráter punitivo não qualificadas em razão de sonegação, fraude ou contuio ser fixado em montante superior ou valor do tributo devido, ante a proporcionalidade, ci razoabilidade e o não-confisco em matéria tributária, bem como ser reduzido pelo Pode Judiciário.	ė		18/02/2022	23/02/2022	-				
(1) As matérias de cunho	exclusivamente proces	ssual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação									

<sup>(1)</sup> As matérias de curritor exclusivamente processual, ou réativas apensa à execução fiscal, não estão contemplatas nesta consolidação (2) Reprocusado Genti: Instrumento processual insertion na Constituição Federal de 1986, por meo da Emenda Constitución nº 45, como objetivo de possibilitar que o STF análise somente questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. (3) Há casos de recursos extraordinários relativos a tributo estanda ou municipal que constan mesta las team razado da matéria (pro ex. normas genais de direito tributário). (4) O campo "Matéria Discutida", em genal, está de accordo com a descrição que consta no site do STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.